PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2021

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **MICHEL JORGE PAIVA**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 035/2.021

Dispõe sobre: "institui o sistema municipal de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos do município de Lupércio, e dá outras providências".

O Governo Federal regulou a Lei de nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como o "Marco do Saneamento Básico" e dentro desta nova legislação, está à cobrança de taxa ou tarifa de lixo, que passa a ser OBRIGATÓRIA para os municípios brasileiros, que ainda não a cobram.

Sendo assim, todos os municípios devem enviar para as suas respectivas Câmaras Municipais, este projeto de Lei com a propositura da cobrança dos serviços de coleta de lixo, sob pena de renúncia de receita e responder por crime de prevaricação.

Segue o texto da Lei Federal:

"***Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana*** (...)

> § 2º *A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de* 12 (*doze*) *meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art.* 14 *da Lei Complementar nº* 101, *de* 4 *de maio de* 2000, *observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.*"

Desta forma, a cobrança pública decorrente da prestação de manejo de resíduos sólidos, de acordo com o GOVERNO FEDERAL, se tornou obrigatória, podendo se dar por meio de taxa ou tarifa.

Sendo assim, o Executivo cumpriu com a obrigatoriedade desta legislação em enviar o Projeto de Lei para a Câmara Municipal, assim como, todos os municípics do Brasil, que não tinham esta taxa regulamentada.

Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, o presente Projeto de Lei, atende a preceito constitucional.

Ademais, deve ser observado o exercício financeiro em que a Lei passará a ter vigência, neste caso a partir do Exercício de 2.022.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.

Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 07 de fevereiro de 2022.

Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico